

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 127 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1972

EMENTA:- Aprova normas especiais para Seleção de Auxiliares de Ensino da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 1º de dezembro de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A Seleção de Auxiliares de Ensino da Universidade Federal do Pará compreenderá (Reg. Ger., art. 229, IV):

- a) apreciação do "Curriculum Vitae" do candidato;
- b) prova escrita, abrangendo conhecimentos da disciplina ou disciplinas-base do Concurso, na forma da inscrição do candidato, segundo programa elaborado pelo Departamento respectivo.

Art. 2º - A seleção será realizada por uma comissão especial de três Professores, designados pelo Departamento interessado dentre os seus integrantes (Reg. Ger., art. 229, V).

Art. 3º - Para efeito de julgamento a classificação dos candidatos, os examinadores atribuirão, individualmente, a cada parte da seleção explicitada no art. 1º, um conceito (Reg. Ger., arts. 68 e 229, VI).

Parágrafo Único - Considerar-se-ão classificáveis os candidatos que obtiverem sempre conceito "R" (Regular) ou o valor numérico correspondente, para mais.

Art. 4º - Será indicado à admissão o candidato que, obedecido o disposto no artigo anterior e seu parágrafo, alcançar na média dos dois conceitos, após convertidas às suas notas numéricas, o maior valor (Reg. Ger., art. 229, VI) e assim sucessivamente, por ordem decrescente de médias até preenchimento das vagas existentes em cada caso.

Parágrafo Único - Em caso de empate, terá preferência

*aw*

cia o candidato que tiver exercido função de monitor ou professor horista na Universidade e tenha apresentado referências mais favoráveis (Reg.Ge., art.229,VII).

Art. 5º - O disposto no artigo anterior envolve,para efeito de atribuição de conceitos aos "curricula vitæ" dos candidatos, a apreciação intrínseca aprofundada dos mesmos, considerandose a totalidade e variedade dos títulos obtidos e sua importância relativa na realização dos Concursos para Professores da UFPa., aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições regimentais e normas complementares relativas a esses Concursos (Reg.Ger., arts. 239/244 e Resoluções normativas).

Art. 6º - As inscrições serão feitas em formulário próprio, e deverão ser instruídas com os seguintes documentos :

- a) diploma devidamente legalizado, se ainda não houver assentamento da existência desse documento na Universidade;
- b) diploma já revalidado no Brasil, se o curso de graduação houver sido feito no estrangeiro;
- c) prova de idoneidade moral, firmada por duas autoridades ou professores da Universidade;
- d) prova de sanidade física e mental, fornecida por órgão de saúde da Universidade;
- e) prova de que cumpriu as obrigações militares, no caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- f) prova de que é eleitor e está em dias com suas obrigações eleitorais, se o candidato é brasileiro;
- g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- h) prova de que está em situação regular no Brasil, se o candidato for estrangeiro;
- i) "curriculum vitæ", compreendendo o histórico , escolar e quaisquer estudos e trabalhos realizados, assim como referências de professores, Chefes de Departamentos e Diretores de Instituições em que tenha realizado estudos de graduação.

Art. 7º - Os candidatos receberão, no ato da inscrição, o programa da disciplina ou disciplinas-bases para a prova escrita.

Art. 8º - O Exame de Seleção deverá ter início logo após o encerramento das inscrições, em data a ser marcada pelc

107

Departamento didático-científico respectivo, e os candidatos aprovados serão contratados sob o regime da legislação trabalhista, pela Universidade Federal do Pará, na razão direta de suas necessidades de pessoal docente.

Art. 9º - Os Departamentos didático-científicos, de verão baixar Edital afixado no quadro de avisos escolar do Centro respectivo, indicando as datas, horário e local para realização do Exame de Seleção, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

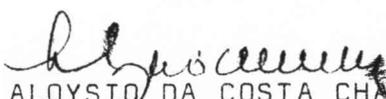
Art. 10 - A validade dos resultados deste Exame de Seleção estender-se-á por um (1) ano.

Art. 11 - A Reitoria baixará instruções complementares para os Exames de Seleção a serem realizados em cada semestre, inclusive definindo o número de vagas a serem preenchidos em cada caso, segundo proposta da Sub-Reitoria de Ensino após apreciação dos Planos Departamentais.

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 13 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 07 de dezembro de 1972.

  
Prof.Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Reitor

Presidente do Conselho Universitário